Decreto Nº 14.507 de 21/06/2011

Regulamenta o artigo 58-A, parágrafo único, da Lei Complementar n° 28, de 9 de junho de 2003, com a redação conferida pela Lei Complementar n° 162, de 30 de dezembro de 2010, atribuindo responsabilidade única à Universidade Estadual do Piauí - UESPI, para a oferta do ensino superior público,estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que a UESPI deve ser, de acordo com o artigo 58-A, parágrafo único, da Lei Complementar n° 28, de 9 de junho de 2003, com a redação conferida pela Lei Complementar n° 162, de 30 de dezembro de 2010, a única responsável pelo ensino superior do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a transição entre a situação vigente, em que o ISEAF é responsável pela promoção da formação de profissionais da educação em nível médio e superior no Estado do Piauí, e a situação emergente, nos termos da nova redação do artigo 58-A, parágrafo único, da Lei Complementar n° 28, de 9 de junho de 2003;

CONSIDERANDO, o teor das manifestações do Conselho Estadual de Educação e da Universidade Estadual do Piauí, exaradas, respectivamente, nos autos dos processos CEE/PI n°s 192/2011, 196/2011, 213/2011 e 252/2011 e no processo UESPI n° 030052/2011, sendo tais manifestações praticadas por essas instituições, na condição de serem ouvidas previamente pelo Poder Executivo, quando da adoção das medidas para garantir a determinação substantiva do disposto, no já mencionado, parágrafo único do art. 58-A, da Lei Complementar n° 28/2003, com a reação conferida pela Lei Complementar n° 162/2010;

CONSIDERANDO, finalmente, os termos do Ofício GSE n° 453/2011, de 15 de junho de 2011, da Secretaria da Educação e Cultura, referente ao processo AP.010.1.004007/11-81,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a determinação do disposto no parágrafo único do art. 58-A da Lei Complementar n° 28/2003 com a redação dada pela Lei Complementar n° 162/2010, atribuindo responsabilidade única à Universidade Estadual do Piauí - UESPI, para a oferta do ensino superior público estadual.

Art. 2º Fica transferida, de imediato, para a UESPI a responsabilidade institucional pelo curso Normal Superior mantido pelo Instituto Superior de Educação Antonino Freire - ISEAF, em Teresina, Parnaíba e Picos, observadas as condições de comando estabelecidas no âmbito de suas respectivas competências pelos órgãos regulatórios pertinentes.

Parágrafo único. A responsabilidade institucional, referida no *caput* deste artigo, compreende:

I – a garantia do funcionamento dos cursos em causa, até o encerramento das atuais turmas formadas em decorrência dos vestibulares já realizados;

II – a garantia da guarda e gerencia do acervo documental das atividades de nível superior praticadas pelo ISEAF, para todos os efeitos da expedição de documentação regulamentar, quando devidamente requerida por quem de direito;

III - a garantia a todos os diplomados pelo o curso em apreço do direito à complementação de carga horária curricular para a obtenção de licenciatura em pedagogia, observado o formado de projeto destinado a essa finalidade específica, nos termos e para os efeitos do art. 12, da Resolução CNE/CEB n° 01/2006.

Art. 3° À UESPI, enquanto destinatária institucional das atividades mencionadas no artigo anterior:

I - ficam asseguradas as atuais condições de Infraestrutura física e de recursos materiais e tecnológicos que vêem sendo utilizados pelo ISEAF em Teresina, Picos e Parnaíba;

II - fica, igualmente, assegurado, dentro do exercício de 2011, que a SEDUC e o ISEAF repassarão à UESPI os valores financeiros representados por seis parcelas mensais de R$ 103.195,83 (cento e três mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos).

Art. 4o As atividades de nível médio, até então de responsabilidade do ISEAF, ficam transferidas para a unidade escolar instituída pela Secretaria Estadual de Educação e Cultura para essa finalidade, além de outras tantas igualmente de nível médio que lhe vierem a ser atribuídas, observadas as condições regulatórias estabelecidas por Resolução específica do Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo único. São as seguintes as atividades em execução a que se refere o *caput* deste artigo.

I - Curso Normal de nível médio;

II - Cursos Técnicos do Eixo Tecnológico-Apoio Educacional: Alimentação Escolar, Biblioteconomia, Multimeios Didáticos, Secretaria Escolar. Infraestrutura Escolar, Orientação Comunitária.

Art. 5o Excepcionalmente, até sua liquidação plena, por edição de Lei Ordinária específica, o ISEAF permanecerá credenciado para a implementação de programas de pós- graduação lato *sensu* destinados à formação continuada para profissionais das redes publicas de educação básica, decorrentes de convênios e termos de cooperação técnico-financeira firmados com outros entes da Administração Pública, desde que, para tanto, já se encontrem disponíveis os recursos financeiros em causa.

Art. 6º A Lei Ordinária referida no artigo anterior, ao dispor sobre a liquidação plena do ISEAF, destinará seus bens móveis e imóveis ao patrimônio da SEDUC com vistas à sua utilização na consolidação da unidade escolar institucionalizada como centro de referência em formação de profissionais de educação das redes públicas do Estado do Piauí, consoante disposição do art. 4o deste Decreto.

Art. 7o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 21 de Junho de 2011.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA/EDUCAÇÃO E CULTURA

Este texto não substitui o Publicado no DOE Nº 117 de 21/06/2011